

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2024

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, para o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA AOS TERMOS DO EDITAL

De posse da impugnação apresentada pela empresa **TRAFFIC SOLUTIONS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA**, procedeu-se à análise das razões arguidas pela mesma, entendendo o Pregoeiro, a princípio, ser necessária a remessa dos autos para o setor requisitante, tendo em vista que as matérias apontadas na impugnação referem-se às questões plenamente técnicas, que fogem à área de sua atuação, para que o mesmo se manifestasse, no sentido de esclarecer a necessidade ou não de adequações ao Edital, levando em conta os pontos abordados pela impugnante.

Em resposta, o **Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT**, setor requisitante, enviou ofício, o qual que faz parte integrante do presente processo licitatório e assim se manifestou:

Ofício PMB/RH/SESMT nº 174/2024

Assunto: Resposta referente a aquisição de Cones de Segurança.

Prezado Senhor;

Ao solicitar os cones de segurança o Departamento entende que se trata de uma mercadoria de mercado e não pode ser comercializado, sem as devidas Normas, sendo assim, a Lei não permite, portanto, que os produtos solicitados sejam vendidos sem a devida conformidade com legislação e os requisitos regulatórios aplicáveis.

Para tanto são consideradas as especificações e os padrões do material em referência, definidos nas Normas Brasileiras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ou outras normas nacionais reconhecidas.

Referente a solicitação de amostra não seria necessário, por se tratar de produtos que, para sua comercialização precisa estar em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras. No entanto não se aplica a solicitação de ensaios técnicos nos equipamentos citados, pois é uma exigência dos órgãos regulamentadores.

Certo de poder contar com a vossa valorosa colaboração, sem mais para o momento e a disposição para esclarecimentos..

Em face do exposto, o Pregoeiro, com o devido amparo no ofício/resposta à diligência realizada, encaminhado pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, setor requisitante, **DECIDIU**, pelo **indeferimento** da impugnação apresentada pela empresa **TRAFFIC SOLUTIONS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA**, sendo tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie.

Proferida a presente decisão e nada mais tendo a ser analisado e julgado pelo Pregoeiro, o mesmo ordenou a publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: www.bebedouro.sp.gov.br do competente extrato de julgamento, bem como, sua disponibilização na plataforma de Pregão Eletrônico BBMNET (www.novobbmnet.com.br), ordenando ainda, a expedição das respectivas notificações via correios eletrônicos “e-mails”, à empresa requerente e às demais empresas que porventura tenham retirado o edital em referência comunicando a presente decisão.

Bebedouro, doze de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Ricardo José Melanda

Pregoeiro

Consoante aos termos da decisão proferida, que adoto como fundamento, no uso de minhas atribuições legais, **RATIFICO** a r. decisão, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Bebedouro, doze de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Lucas Gibin Seren

Prefeito Municipal